



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Novembro de 2025 • Número 3866 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.473, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre a criação e regulamentação da “Feira do Rolo”
no Município de Leme e dá outras providências.*

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Leme a “Feira do Rolo”, evento de caráter social, cultural e econômico, destinado à promoção da economia circular, do consumo consciente, do reuso de bens e da interação comunitária, por meio da compra, venda e troca de produtos usados e seminovos.

Parágrafo único. A “Feira do Rolo” tem como objetivos:

- I - Incentivar a prática do reuso e da reciclagem, contribuindo para a redução do volume de resíduos sólidos
- II - Promover a economia colaborativa e solidária, gerando oportunidades de renda e acesso a bens de consumo a preços acessíveis;
- III - Fomentar a interação social e cultural entre os munícipes;
- IV - Contribuir para a sustentabilidade ambiental e social do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Feira do Rolo: Espaço público ou privado, devidamente autorizado, onde ocorre a comercialização e troca de bens usados, seminovos entre pessoas físicas, sem caráter de comércio varejista tradicional;
- II - Expositor/Feirante: Pessoa física que participa da Feira do Rolo, expondo seus produtos para venda ou troca;
- III - Produtos Usados/Seminovos: Bens de consumo duráveis ou não duráveis que já tiveram uso anterior e que se encontram em condições de serem reutilizados, sem comprometer a segurança ou a saúde pública;

Art. 3º A “Feira do Rolo” funcionará em locais e horários a serem definidos por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - Preferencialmente em espaços públicos de fácil acesso e com infraestrutura adequada, como praças, parques ou áreas de eventos;
- II - Compatibilidade com o zoneamento urbano e as normas de trânsito locais;
- III - Distância mínima de estabelecimentos de ensino, hospitais e demais equipamentos de saúde, conforme o Código de Posturas Municipal;
- IV - Priorização de dias e horários que facilitem a participação da comunidade, como fins de semana ou feriados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 21 de outubro de 2025

Airton Candido da Silva
Presidente Interino da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.474, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

*“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta para
cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal nº
11.340 de 7 de agosto de 2006, bem como condenadas por*

*violência, abuso ou exploração de menores, crimes raciais e crimes
de maus-tratos a animais e dá outras providências.*

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Art. 3º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, no qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei de Crimes Raciais).

Art. 4º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, condições previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Art. 5º - As vedações previstas na presente lei iniciam-se com a condenação transitada em julgado, findando-se com cumprimento de pena ou com a extinção da punibilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 14 de outubro de 2025

Airton Cândido da Silva
Presidente Interno da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.475, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

*Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro
Emprego nas escolas públicas e dá outras providências.”*

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, serão realizadas atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados nos últimos anos do ensino fundamental anos finais e no ensino médio.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V – Informa sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgão e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º - As atividades consistem em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, o Poder Executivo poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas junto aos professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - A execução desta Lei não implicará aumento de despesa para o Município, salvo o previsto em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de outubro de 2025

Airton Candido da Silva
Presidente Interno da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme, a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Cegueira por Catarata e Glaucoma, e dá outras providências.

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme, a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Cegueira por Catarata e Glaucoma, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º - A semana Municipal terá como objetivos:

I – Promover ações de conscientização sobre prevenção da cegueira causada por catarata e glaucoma;

II – Incentivar a população a realizar exames preventivos de acuidade visual;

III – Divulgar informações sobre sintomas, fatores de risco e formas de tratamento com palestras educativas com profissionais da saúde;

IV – Mutirões de saúde ocular, com testes de acuidade visual e triagem oftalmológica;

V – Campanhas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

VI – Palestras e oficinas educativas voltadas à comunidade;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando aumento de despesas para o Município, salvo o previsto em dotação orçamentária específica.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 29 de outubro de 2025

Airton Candido da Silva
Presidente Interino da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.478, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui no Calendário Oficial do Município a Semana de Conscientização sobre a Reciclagem no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial, a Semana de Conscientização sobre a Reciclagem, a ser comemorada anualmente na semana do dia 5 de junho, data em que é comemorado o Dia Nacional da Reciclagem.

Art. 2º - A instituição da Semana de Conscientização da Reciclagem tem como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a importância da separação dos lixo domésticos, dando a destinação correta para o lixo orgânico e descartando o material reciclável nos ecopontos situados em pontos estratégicos;

II - Estimular a sustentabilidade por meio da reutilização de materiais recicláveis, reduzindo a extração das matérias primas oriundas de recursos naturais;

III - Incentivar as empresas recicladoras a promoverem campanhas para fomentar cada vez mais o mercado da coleta seletiva no município;

IV - Realização de ampla divulgação da Semana de Conscientização sobre a Reciclagem em diversos veículos de comunicação eletrônicos e impressos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Leme, 29 de outubro de 2025

Airton Cândido da Silva
Presidente Interno da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.479, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Leme/SP, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.”

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a conferir identificação oficial às pessoas acometidas por essa condição clínica, garantindo-lhes os direitos assegurados por lei e prioridade no atendimento.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Fibromialgia, conforme laudo médico com CID M79.7, será reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais no município, com direito à assistência social e prioridade de atendimento em repartições públicas e privadas.

Art. 3º A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira terá validade de 03 (três) anos, podendo ser revalidada com o mesmo número de registro.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone;

II – Fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital;

III – Endereço, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário;

IV - Identificação da unidade federativa e do órgão expedidor, com assinatura do dirigente responsável;

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

V - Data de emissão e validade;
VI - Número desta Lei.

§ 3º Será considerada lícita e válida, para todos os efeitos legais dentro do município de Leme/SP, a apresentação da referida carteira em repartições públicas ou privadas, para a garantia de direitos, benefícios e atendimento prioritário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios e procedimentos para requerimento e emissão da carteira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 29 de outubro de 2025

Airton Candido da Silva
Presidente Interno da Câmara Municipal de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025-R
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS INGRESSANTES NA CARREIRA COM HABILITAÇÃO EM ARMAMENTO, TIRO E AGENTE DE TRÂNSITO

REF: RECURSO - MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA
RECTE: JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
RECDA: CEESDH - CENTRO DE ESTUDOS E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS LTDA.

Vistos, etc.

Com fundamento na manifestação da Pregoeira, a qual adoto, na íntegra, como razões de decidir, indefiro os pedidos da recorrente, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto.

Homologo a decisão adjudicando o objeto do certame a licitante CEESDH - CENTRO DE ESTUDOS E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS LTDA, pelo valor global de R\$ 252.160,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais)
Prossiga-se conforme edital.
Leme, 30 de outubro de 2025

ALEX ROBERTO VOLPI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL

ATA Nº 02/2025

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2.025, às 09h31min, na Sala de Conciliação da Secretaria de Finanças, no Paço Municipal, localizado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 1º Andar - Centro, nesta cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, por convocação da Presidência da Junta de Recursos Fiscais, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 3.858 de 20 de outubro de 2.025, com a presença no local dos Srs. Julgadores Representantes da Municipalidade: Carla Elisa Sanfelice, Pedro Luiz Traldi e Raphael Rosada Netto, e Representantes da Sociedade Civil: Denis Felipe Cremasco, Camila Pinheiro e Jackson Franco Da Silva, junto da Presidente da Junta de Recursos Fiscais Sra. Márcia Terciotti Sampaio e da Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viél. Verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2.019 – Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, a Sra. Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária de Julgamento, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROTOCOLO Nº 33.218 DE 28/08/2024
Requerente: LAÉRCIO JOSÉ DE LUCCA
Assunto: Revisão/Impugnação do enquadramento IPTU 2024
Relator(a): Raphael Rosada Netto

EMENTA: Revisão/Impugnação do enquadramento IPTU 2024

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a presença do requerente Sr. Laércio José de Lucca que, no momento oportuno, fez uso da palavra, pelo tempo regimental, em defesa das razões de seu recurso. Feita a releitura do voto aos presentes, o Relator votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. O membro Diego Tarifa, que havia solicitado vistas do processo, apresentou seu voto por escrito. Considerando sua ausência nesta sessão, o voto foi recebido e lido pela Presidente da Junta, acompanhando integralmente a manifestação do relator titular, com a seguinte ressalva: “a ponderação apresentada pela Coordenadoria Técnica Operacional da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, no sentido de que a Lei Municipal nº 1.883/1989, que disciplina as categorias de edificações para fins de lançamento do IPTU, mostra-se desatualizada diante das evoluções nas técnicas construtivas e nos materiais atualmente empregados. Tal constatação revela a necessidade de revisão e atualização da referida norma, a fim de que os critérios de classificação dos imóveis reflitam, com maior precisão e equidade, a realidade construtiva contemporânea, evitando distorções interpretativas e garantindo maior segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Tributária”. Ressalta-se que o voto não foi proferido pelo membro substituto, que esteve presente para atuar apenas na substituição do titular para fins de votação regular na sessão. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantido o voto do Relator pelos membros Camila, Jackson, Carla e Denis, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PROTOCOLO Nº 31.180 DE 25/07/2025

Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA

Assunto: Imunidade Tributária IPTU 2025

Relator(a): Carla Elisa Sanfelice

EMENTA: Imunidade Tributária IPTU 2025

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a ausência da Requerente, mesmo que devidamente notificada por e-mail através do sistema 1Doc e confirmada sua ciência pela Sra. Joana em contato telefônico realizado pela Secretária da JRF. No momento do julgamento, foi feito o chamamento pela requerente junto aos contribuintes que se encontravam no andar, não havendo nenhuma manifestação positiva. Feita a leitura do voto aos presentes, a Relatora votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantido o voto da Relatora por unanimidade, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

Encerrados os trabalhos às 10h57min, com a impressão desta ATA e assinatura da Presidente, da Secretária Geral e dos Membros presentes. Saem os interessados cientes de que serão notificados das decisões pertinentes a cada processo. Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Junta de Recursos Fiscais declarou encerrada a Sessão.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO
PRESIDENTE

Carla Elisa Sanfelice
RAPHAEL ROSADA NETTO
CAMILA PINHEIRO
ROBERTA MARIA VIÉL
SECRETÁRIA
PEDRO LUIZ TRALDI
Denis Felipe Cremasco
JACKSON FRANCO DA SILVA

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2025. OBJETO: Aquisição de tubos de concreto armado, para manutenção e implantação de ramais e galerias de águas pluviais, em diversos locais no município de Leme/SP, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Edital na Íntegra: www.saecil.com.br/licitacoes (SAECIL); www.bbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias); www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP); ou à Rua Padre Julião, n.º 971, Centro, Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 05/11/2025 até às 18h00 do dia 17/11/2025. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 09h00 do dia 18/11/2025. INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: as 09h01 do dia 18/11/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br - “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 30 de outubro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 46/2025

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Multipower Sistemas de Energia Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 27/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes, parametrizações de 2 (dois) sistemas alternativos de geração de energia elétrica emergencial (grupos motogeradores - GMG's) novos, sem uso, sem qualquer tipo de utilização anterior, a serem instalados na Estação de Captação de Água Bruta e Centro de Reservação Jardim Santana, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e softwares de programação, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 980.890,00 (novecentos e oitenta mil oitocentos e noventa reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025

Leme, 29 de outubro de 2025.

Maurício Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 50/2024

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais.

MODALIDADE: Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 247/2024.

OBJETO: Termo de aditamento para a inclusão no seguro de 04 (quatro) caminhões, da marca Iveco, adquiridos através do Pregão Eletrônico n.º 19/2025 e Pregão Eletrônico n.º 24/2025, com vigência a partir da presente data até o fim do contrato, conforme manifestações da Divisão Técnica de Manutenção de Frota e

Equipamentos, Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 1.321,20 (mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025.

Leme, 22 de outubro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2025

GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

DETENTORA DA ATA/CONTRATADA: TAF Indústria de Plásticos Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 29/2025.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de 1.404 (mil, quatrocentos e quatro) caixas de proteção para hidrômetro, em atendimento às necessidades da Autarquia, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital - Lote 01 (Cota Principal).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.

Leme, 30 de outubro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2025

GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

DETENTORA DA ATA/CONTRATADA: Unione Indústria e Comércio de Válvulas e Equipamentos Ltda.-EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 29/2025.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de 156 (cento e cinquenta e seis) caixas de proteção para hidrômetro, em atendimento às necessidades da Autarquia, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital - Lote 02 (Cota Reservada ME/EPP).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.

Leme, 30 de outubro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o autuado(a) abaixo:

AMANDA ROBERTA DA CUNHA MARCELINO - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 322 - LOTE: PT 02 - QUADRA: C - CAD. 3.0390.0200.00-0 (AIIM- 787)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas